



ESTADO DO MARANHÃO

CASA CIVIL

**EDITAL GERAL SEEJUV Nº 03/2023 PARA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - SEMESTRE 2023.2**

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV), vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o objetivo de auxiliar o custeio do deslocamento de estudantes universitários e a reduzir os índices de evasão acadêmica, tornam público o presente edital instituído pela Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 e regulado pelo Decreto nº 38.092 de 25 de Janeiro de 2023, convidam a todos os interessados a se candidatarem nos termos aqui estabelecidos.

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 413, de 13 de Junho de 2023 que modificou a quilometragem requisitada para contemplação do Programa Cartão Transporte Universitário.

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas da Medida Provisória nº 407, de 09 de Maio de 2023 (Lei nº 11.948 de 30 de Maio de 2023) que altera a Lei Estadual nº 10.213, de 9 de março de 2015 subordinando a Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV) à Casa Civil;

**1. OBJETO**

1.1 O Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO constitui uma ação de iniciativa da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil baseada em transferência de renda aos estudantes universitários do Estado do Maranhão, para o deslocamento diário ao local de estudo.

1.2 O benefício consistirá em um crédito de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pago em parcela única, que será disponibilizado para o estudante custear o deslocamento domicílio - Instituição de Ensino Superior (IES) – domicílio, sendo disponibilizadas 1.200 (mil e duzentas) vagas.

1.3 O referido Programa, para o semestre letivo 2023.2, obedecerá às normas e condições do presente Edital, considerando os termos da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017.

1.4 Desde que cumpridos os requisitos deste edital, poderão pleitear o benefício do referido Programa os alunos residentes em municípios maranhenses que estejam matriculados em IES fronteiriças ao Estado do Maranhão.

## 2. DOS REQUISITOS

2.1 Poderá inscrever-se o estudante universitário que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Seja matriculado em cursos presenciais e com regime diário de aulas em Instituições de Ensino Superior - IES, públicas ou privadas situadas no Maranhão
- b) Seja domiciliado no Maranhão;
- c) Estude em cidade diferente daquela em que é domiciliado;
- d) **O seu deslocamento diário no trajeto domicílio - IES - domicílio (ida e volta) não seja inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) e não seja superior a 280 km (duzentos e oitenta quilômetros);**
- e) Apresente comprovante de matrícula atualizado com a indicação das disciplinas cursadas no semestre de 2023.2.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente pela internet, através da plataforma digital [transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br](https://transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br) com o preenchimento da Ficha de Inscrição online até o dia 22/08/2023.

3.2 Os candidatos deverão apresentar no período estabelecido para inscrição, os documentos listados abaixo, anexando-os digitalizados em formato PDF à Ficha de Inscrição:

- a) CPF;
- b) Documento de identidade com foto;

- c) **Seis (06) comprovantes de residência** dos (últimos **seis** meses) (conta de água, energia elétrica, telefonia);
- d) Apresentar contrato ou recibo mensal de pagamento, caso o estudante resida em imóvel alugado;
- e) Caso o estudante resida em imóvel de parentes ou terceiros, deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada a próprio punho pelo titular do comprovante de residência apresentado no ato de inscrição.
- f) Comprovante de matrícula na IES, para o período vigente em 2023.2, devidamente assinado pela instituição de ensino superior, contendo o nome do curso, a modalidade de ensino (**obrigatoriamente presencial**), turno (matutino, vespertino ou noturno), regime de aulas (**obrigatoriamente diário**) e situação acadêmica do aluno (**obrigatoriamente matriculado**).
- g) Histórico acadêmico disponibilizado pelo estabelecimento de **ensino superior** e nos casos de quem esteja matriculado ainda no primeiro período, comprovante de matrícula nas disciplinas a cursar;
- h) Declaração firmada, **assinada a próprio punho** pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme Modelo (Anexo II);
- i) Se for o caso, prova que o estudante, ou núcleo familiar em que resida, está inscrito no CADÚNICO - Cadastro Único, válido para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único - Os documentos de que trata este item devem ser referentes ao curso de **bacharelado ou licenciatura** em estabelecimento de **ensino superior**, restando desclassificados aqueles referentes a pós-graduação, mestrado, doutorado, curso técnico, ou demais qualificações cursadas em IES.

**3.3** Somente será considerada válida a inscrição que tenha sido solicitada online, conforme estabelecido no processo de inscrição previsto neste Edital.

#### **4. DO CANDIDATO**

4.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas no momento da inscrição.

4.2 É de responsabilidade do candidato manter seu cadastro atualizado, **sendo que os dados incorretos implicará na sua desclassificação**, devendo também acompanhar as informações que são publicadas no site do programa **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** e no site da secretaria estadual da juventude **www.juventude.ma.gov.br**.

4.3 As vagas dos candidatos desclassificados, por qualquer razão, serão preenchidas por candidatos excedentes, respeitando-se a ordem do sorteio.

4.4 Em caso de vaga(s) remanescente(s), esta(s) será(ão) distribuída entre os processos seletivos referentes aos Institutos Estaduais de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMAs com maior adesão percentual, em ordem decrescente.

4.5 Não é responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude fazer a alteração de dados cadastrais dos estudantes.

4.6 Os candidatos classificados:

- a) Os beneficiários ficarão responsáveis pela retirada do crédito no prazo de 30 dias .
- b) A não retirada do benefício dentro do prazo estabelecido acarretará na sua perda.

Parágrafo único - Após a classificação, caso o candidato perca o benefício por ter prestado informações inverídicas ou por ter perdido o prazo para retirada do benefício junto à agência bancária, a respectiva vaga será destinada a candidato excedente, observada a ordem de classificação.

## 5. DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 Concomitantemente ao período de inscrições e tão somente para fins de obediência aos requisitos previstos no Art. 2º da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 e no Item 2 e 3 deste Edital, serão objeto de análise as documentações apresentadas pelos candidatos no ato da inscrição on-line.

5.2 Será constituída COMISSÃO DE SELEÇÃO, no âmbito da SEEJUV, com apoio material e de recursos humanos de outros órgãos, especialmente, da Casa Civil e suas vinculadas.

a) Caberá à Comissão de Seleção a análise da documentação e, por via de consequência, o deferimento ou indeferimento da inscrição do candidato.

b) A Comissão de Seleção fará publicar no site **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** a relação dos aptos que tiveram suas inscrições deferidas

5.3 Será desclassificado o candidato cuja documentação apresentada não atenda às condicionantes do Programa.

5.4 Sem prejuízo de outras ações cabíveis, a qualquer tempo será desclassificado e afastado do Programa o candidato contra o qual venham a pesar denúncias comprovadas de falsificação da documentação apresentada.

a) As denúncias poderão ser apresentadas pelo canal **www.ouvidorias.ma.gov.br**.

5.5. O beneficiário que, eventualmente, seja desligado por descumprimento dos termos previstos nos diplomas legais que disciplinam o presente programa, deverá restituir o erário público de todo o montante recebido durante o período, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, civil e administrativa.

## 6. DO RECURSO

6.1 O candidato selecionado que venha a ter sua inscrição indeferida por desatendimento às condicionantes do Programa, poderá, caso se sinta prejudicado, entrar com recurso, dirigido à Comissão de Seleção até o dia 15/09/2023.

6.2 Para interposição do recurso é obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** indicando com precisão o fundamento do recurso.

6.3 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo ou genéricos.

6.4 O resultado dos recursos eventualmente interpostos serão publicados até o dia 22/09/2023 no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

6.5 As vagas que surgirem em decorrência de inscrições indeferidas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação, sendo a relação de chamamento dos novos selecionados publicada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**

## 7. DO SORTEIO

7.1 Candidatos aptos inscritos por CADÚNICO:

- a) O estudante que realizar sua inscrição com o CADÚNICO passará por processo de validação do cadastro junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.
- b) Se o número de inscritos exceder ao de vagas (1.200), terão prioridade os estudantes que estejam, ou que um dos pais que esteja no CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo este o primeiro critério de seleção.
- c) Após a priorização pelo CADÚNICO, permanecendo ainda a existência de vagas, proceder-se-á o sorteio, entre os estudantes aptos não inscritos no CADÚNICO, como segundo critério de escolha.

7.2 O sorteio, se necessário, será transmitido através das redes sociais do Governo do Estado do Maranhão, entre os candidatos aptos, na presença de representante da Secretaria de Transparência e Controle – STC. O resultado do sorteio será publicado no site **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**

7.3 O sorteio consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos, a qual garantirá sucessivamente aos primeiros colocados as vagas que estiverem em disputa em todas as fases do procedimento, observando o critério de prioridade dos inscritos no CADÚNICO.

7.4 O sorteio será realizado mediante aplicação da função randômica (aleatória).

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado em parcela única através de cartão benefício de débito, vinculado ao Banco do Brasil;

8.2 O cartão benefício será entregue ao candidato, informado no ato da inscrição;

8.3 O cartão benefício poderá ser entregue a terceiros apenas por meio de procuração disponibilizada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** especificamente para este fim, acompanhada de documento de identidade do procurador.

8.4 O cartão benefício a que se refere o item 8.1 será entregue por meio de Eventos Presenciais, cujo o local e data serão publicados no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**;

8.5 Os cartões de benefício cuja entrega não seja realizada nos Eventos Presenciais serão armazenados na sede da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, no endereço Av. José Sarney, 137, Museu da RFFSA - Centro- Beira Mar CEP: 65020720, podendo ser resgatados pelo candidato no prazo de 30 dias, contados da data do Evento Presencial em que poderia ter sido entregue;

8.6 O beneficiário terá um prazo de 30 dias para a retirada do crédito.

## **9. DO CALENDÁRIO**

9.1 A execução do Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2023.2 observará

o seguinte calendário:

Evento	Data
Lançamento do Edital e Plataforma	07/08/2023
Período de inscrições	07/08/2023 a 22/08/2023
Período de análise da documentação	07/08/2023 a 12/09/2023
Publicação da lista de inscritos aptos	13/09/2023
Recurso	14/09/2023 e 15/09/2023
Resultado dos recursos	22/09/2023
Sorteio geral com os inscritos aptos	26/09/2023
Divulgação do resultado do sorteio	28/09/2023
Resultado final	28/09/2023
Pagamento do benefício (previsto)	16/10/2023 a 27/10/2023

9.2 As datas acima previstas estão sujeitas a alterações, a serem previamente comunicadas pela SEEJUV na Plataforma do programa e em outros meios de comunicação de massa.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude – SEEJUV, apoiada pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

São Luís - MA, 07 de agosto de 2023.

---

TATIANA DE JESUS FERREIRA PEREIRA  
Secretária de Estado Extraordinária da Juventude

---

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário de Estado da Casa Civil

## ANEXO: I

### DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro  
para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2023.2 que  
\_\_\_\_\_(nome do/a estudante) reside  
comigo.

Por ser verdade, apresento e assino o presente documento, declarando estar ciente de que  
responderei criminal, civil e administrativamente em caso de falsidade das informações aqui  
prestadas.

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Declarante (nome do/a declarante)

**Obs:** As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.

## ANEXO: II

### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS FORNECIDOS

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro  
para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2023.2, declaro que  
são verdadeiras as informações prestadas, bem como a documentação anexada, ciente das  
penalidades cíveis, administrativas e criminais em caso de falsidade, além da exclusão definitiva  
do Programa e devolução de valores recebidos, conforme previsto no item 4.2, h, do Edital de  
Inscrição SEEJUV nº 03/2023, requerendo, assim, a participação no Programa CARTÃO  
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2023.2.

(cidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Declarante (nome do/a declarante)

**Obs:** As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.